

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG004322/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/09/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062899/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46249.002250/2016-48  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

USIMINAS MECANICA SA, CNPJ n. 17.500.224/0002-46, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANDRE SOARES DE CASTRO e por seu Diretor, Sr(a). HEITOR RIGUETHO TAKAKI ;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Aos Empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2016, excluindo os aprendizes, fica assegurado um salário de efetivação não inferior a:

- a) Oficial R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) por hora;
- b) Ajudante R\$ 4,00 (Quatro reais) por hora;
- c) Vigia R\$ 4,00 (Quatro reais) por hora.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

Os valores dos salários vigentes em 31/10/2015 serão mantidos durante a vigência deste acordo.

4.1. A título de indenização financeira a USIMINAS MECÂNICA pagará aos Empregados admitidos até 31/10/2015, exceto aprendizes e estagiários, e que estejam com contrato de trabalho em vigor e não suspenso na data da formalização da proposta do Acordo Coletivo, a saber, em 13/04/2016, o valor único de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mediante depósito em conta bancária.

4.1.1. Os Empregados terão o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da assinatura do presente acordo, para manifestar expressamente perante a USIMINAS MECÂNICA a opção pelo pagamento em parcela única, a ser realizada 5 (cinco) dias úteis após findo o prazo de manifestação.

4.1.2. Para os Empregados que não fizerem tal manifestação o pagamento será feito em 2 (duas)

7.1.2. Para os Empregados que não realizem tal manifestação o pagamento será feito em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em até 5 (cinco) dias úteis após findo o prazo de manifestação do item anterior, e a segunda de R\$1.100,00 (mil e cem reais) juntamente com a folha de pagamento de junho/2016.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS

A **USIMINAS MECÂNICA** se compromete a:

- a) Conceder adiantamento quinzenal de salário no último dia útil da primeira quinzena de cada mês, em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base;
- b) Processar adiantamento da Gratificação de Natal nas férias, no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme critérios por ela estabelecidos;
- c) Pagar ao Empregado substituto, em substituições provisórias de Chefia, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, a contar de 31º (trigésimo primeiro) dia e até o término da substituição, o valor do salário imediatamente superior ao que se encontra enquadrado, conforme tabela salarial na **USIMINAS MECÂNICA**, não podendo, no entanto, esse valor, ultrapassar o valor do salário do substituído.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **USIMINAS MECÂNICA** se obriga a fornecer aos seus Empregados o comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos. Ficará, contudo, dispensada do fornecimento do demonstrativo impresso, se disponibilizar aos seus Empregados o acesso ao demonstrativo de pagamento por meio eletrônico, sem custos.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas além da jornada normal, previamente autorizadas pela chefia, serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, nos seguintes percentuais:

- a) no percentual constitucional mínimo de 50% (cinquenta por cento);
- b) com adicional de 100% (cem por cento) nos eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.

7.1 As **PARTES** acordam que, em situações excepcionais ou necessidade imperiosa, para atendimento das atividades peculiares da **USIMINAS MECÂNICA**, os Empregados poderão trabalhar excedendo as horas suplementares diárias.

7.2 As horas extraordinárias realizadas no respectivo mês de competência, inclusive as prestadas nos dias de feriados civis e religiosos, segundo os critérios de fechamento de ponto adotados pela **USIMINAS MECÂNICA**, que não forem pagas, serão automaticamente contabilizadas para fins exclusivos de compensação nos termos da cláusula 7ª.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A **USIMINAS MECÂNICA**, na vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** se compromete a manter convênio médico com Operadora de Planos de Saúde, em regime de co-participação, para os Empregados em atividade.

8.1 A adesão ao referido plano de saúde ocorrerá para todos os Empregados admitidos a partir da vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA**

A **USIMINAS MECÂNICA** estipulará para seus Empregados seguro de vida em grupo no ato da admissão, integralmente custeado pelos Empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Acordam as **PARTES** que o valor do prêmio mensal do seguro será descontado mensalmente no salário do Empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Empregado, afastado por qualquer motivo, que não esteja percebendo salários da **USIMINAS MECÂNICA**, deverá manter os pagamentos do prêmio mensal do seguro, caso queira.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecido que, durante a vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, o contrato de experiência será de no mínimo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse o total de 90 (noventa) dias.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

A **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar, excepcionalmente, a multifuncionalidade dos Empregados, podendo um Empregado, eventualmente, ocupar a função de outro Empregado, a título de treinamento e aprendizado, limitando o período de treinamento a 60 (sessenta) dias, sem que faça jus ao salário, promoção ou qualquer outra peculiaridade correspondente à função exercida temporariamente.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIAS PONTES**

Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos ao final do expediente decorrentes da compensação dos chamados “dias-pontes entre feriados e dias de descanso e vice-versa”, segundo os critérios estabelecidos no “Calendário **USIMINAS MECÂNICA**” divulgado anualmente.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Acordam as **PARTES** que poderá ser adotado o sistema de compensação de horas nos moldes do que dispõe o artigo 59 da CLT, com a redação dada pela lei 9.601/98, segundo o qual o excesso de horas

trabalhado em um dia será compensando em diminuição de outro. O regime de compensação de horas poderá abranger todos os Empregados de um ou mais setores da **USIMINAS MECÂNICA**.

13.1 As **PARTES** convencionam que, em hipótese alguma, a compensação diária ou aos sábados será considerada jornada extraordinária, não advindo daí qualquer acréscimo salarial aos Empregados.

13.2 A compensação se dará de forma simples, ou seja, para cada 1(uma) hora trabalhada será compensada e concedido 1(uma) hora de descanso.

13.3 O saldo devido pelo Empregado será solvido, a critério da **USIMINAS MECÂNICA**, mediante:

- a) prorrogação da jornada diária;
- b) trabalho aos sábados, domingos e feriados;
- c) desconto na remuneração do Empregado.

13.4 O saldo devido pela **USIMINAS MECÂNICA** será solvido, também a seu critério, mediante:

- a) supressão de trabalho em dias de semana;
- b) mediante folgas adicionais;
- c) através de prorrogação de período de gozo de férias;
- d) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- e) pagamento de saldo de horas extras, com os adicionais respectivos.

13.5 As **PARTES** estabelecem que:

- a) A compensação deverá estar completa no período máximo de 12 (doze) meses;
- b) No caso de haver crédito no final do período de 12 (doze) meses, a **USIMINAS MECÂNICA** se obriga a quitar, de imediato, as horas extras realizadas com acréscimo do adicional de horas extras previsto na cláusula 6ª deste **ACORDO**;
- c) Na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do Empregado, este fará jus ao pagamento dos adicionais das horas devidas.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Os Empregados poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

14.1 Esta jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será aplicada, também, ao Empregado oriundo de qualquer outro estabelecimento da **USIMINAS MECÂNICA**, sem que acarrete percepção de horas extras ou compensação de horas, a partir do seu deslocamento para prestação de serviços em quaisquer das unidades abrangidas pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

14.2 Sistema de Controle de Jornada

14.2.1 – as **PARTES** convencionam que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico. No caso da opção pelo sistema eletrônico adotará o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

14.2.2 – O sistema alternativo na forma eletrônica, observará o previsto nos art. 2º e 3º da Portaria mencionada no item anterior.

14.2.3 – A **USIMINAS MECÂNICA** declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

a) Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.

b) Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto, exceto a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação expressamente previsto no art. 13 da Portaria 3.626/91 do MTPS.

14.2.4 – A **USIMINAS MECÂNICA** garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo empregado, conforme procedimentos administrativos.

14.2.5 – Fica ajustado que eventual alteração da Portaria supramencionada por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência desse instrumento, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, reconhecendo as partes tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando da aprovação e assinatura.

14.3 Visando possibilitar ao Empregado, em interesse próprio, utilizar os postos bancários instalados na área interna da **USIMINAS MECÂNICA** em Ipatinga, MG, ou outros interesses não inerentes à sua atividade laboral, a **USIMINAS MECÂNICA** se compromete a garantir que o Empregado tenha permissão de acesso e permanência na área interna da Empresa, com registro de ponto eletrônico por até 5 (cinco) minutos antes ou após seus horários normais de trabalho sem que isso se caracterize como sobrejornada, ou seja, sem que sejam considerados como horas à disposição ou extraordinárias laboradas, para qualquer fim.

14.4 **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINTICOMBI** mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os seus Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

14.5 Havendo necessidade, em decorrência de crise conjuntural e/ou econômica ou situação imperiosa, com a finalidade de evitar a dispensa de Empregados, as **PARTES** convencionam que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá dispensar parte de seus Empregados da realização de suas atividades diárias, sem prejuízo da remuneração e mediante a futura compensação das horas não trabalhadas por este período, nos termos da cláusula 7ª.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS**

A partir da presente data fica garantido aos Empregados o direito ao gozo de férias em 2 (dois) períodos, podendo optar por 15 (quinze)/15 (quinze) dias ou 11 (onze)/19 (dezenove) dias, mediante comunicação prévia à **USIMINAS MECÂNICA**, conforme norma interna a ser estabelecida pela Empresa, para os Empregados que fizerem jus a 30 (trinta) dias de férias, conforme a Legislação.

15.1 A condição excepcional de fracionamento de férias em 2 (dois) períodos previsto no caput acima, também poderá ser estendida aos Empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade desde que os mesmos comprovem sua necessidade e conveniência e cumpram todos os requisitos abaixo:

15.1.1 O Empregado que tiver interesse deverá entregar um pedido escrito de próprio punho, relatando os motivos e necessidades excepcionais ao setor de “Administração de Pessoal do Canteiro” da **USIMINAS MECÂNICA** com, no mínimo, 40 (quarenta) dias de antecedência do início das férias;

15.1.2 A aprovação do pedido estará condicionada (I) a não existência de eventual restrição perante o departamento médico da **USIMINAS MECÂNICA**, levantada nos exames periódicos realizados nos moldes da NR-7 e (II) que 1 (um) dos períodos de gozo não seja inferior a 15 (quinze) dias corridos;

15.1.3 Após verificação do cumprimento dos requisitos acima, a possibilidade do fracionamento deverá ser comunicada ao Empregado com antecedência de 30 (trinta) dias do período de início do gozo das férias, comprovado por documento escrito e contra recibo.

## LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

1. I. até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, contados a partir da data do óbito, inclusive;
2. II. até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, contados a partir da data do casamento, inclusive;
3. III. por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
4. IV. por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
5. V. até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
6. VI. no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas no art. 65, c da lei nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As faltas do Empregado-Estudante, matriculado em instituição de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, que ocorrerem em razão de realização de exames escolares, desde que mediante prévio entendimento e comunicação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas à sua Chefia imediata, bem como posterior comprovação de sua realização, poderão ser compensadas, visando evitar prejuízo salarial ao Empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as ausências tratadas nesta cláusula deverão ser devidamente comprovadas mediante documentação entregue ao RH da Obra.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

A **USIMINAS MECÂNICA** fornecerá a cada Empregado, que deverá recebê-los firmando o respectivo recibo, os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das suas respectivas funções, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus para o Empregado que ficará responsável por sua ferramenta/instrumento de trabalho.

17.1 Quando ocorrer afastamento ou desligamento da obra ou da **USIMINAS MECÂNICA**, deverá o Empregado devolver as ferramentas/os instrumentos de trabalho, mediante recibo, mesmo que danificados ou quebrados, sob pena de ser descontado de sua folha de pagamento ou na rescisão contratual, os valores daqueles, observada a sua depreciação.

17.2 Fica ressalvado que o fornecimento do aludido nesta Cláusula não configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, ao salário do Empregado.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COMPENSATÓRIAS

As **PARTES** reconhecem expressamente que o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** é global, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos, amplamente negociados entre elas, no interesse de ambas e em especial no dos Empregados da **USIMINAS MECÂNICA**, individual e coletivamente considerados, e atende aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

**ANDRE SOARES DE CASTRO**  
**GERENTE**  
**USIMINAS MECANICA SA**

**HEITOR RIGUETHO TAKAKI**  
**DIRETOR**  
**USIMINAS MECANICA SA**

**SEBASTIAO PAULO CHAVES**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.